



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

### **Nº 473, DE 2007**

**(nº 276/2007, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE IELMO MARINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 407 de 28 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Amigos de Ielmo Marinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte.

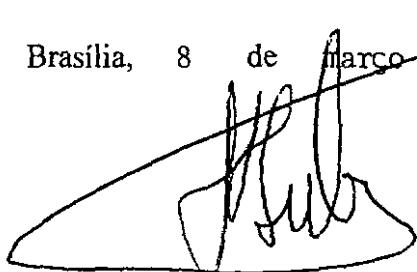
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 126, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 407, de 28 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Amigos de Ielmo Marinho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 8 de março de 2007.



Brasília, 4 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Amigos de Ielmo Marinho, no Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.012202/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PORTRARIA Nº 407 DE 28 DE AGOSTO DE 2006.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.012.202/04 e do PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 1664 – 1.08/2006, resolve:

**Art. 1º** Outorgar autorização à Associação Amigos de Ielmo Marinho, com sede na Fazenda Ramada, Estrada Estadual RN – 064, entre Km 9 e Km 10, Zona Rural, no município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

**Parágrafo único.** A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 2º** A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°49'13"S e longitude em 35°33'04"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

## **RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES**

RELATÓRIO N° 0026 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

**REFERÊNCIA:** Processo n° 53.000.012.202.04,  
protocolizado em 23.03.2004.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** *Associação Amigos de Ielmo Marinho,*  
município de Ielmo Marinho, estado do Rio  
Grande do Norte.

## I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Amigos de Ielmo Marinho, inscrita no CNPJ sob o número 06.146.241/0001-20, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Fazenda Ramada, Estrada Estadual RN – 064, entre KM 9 e km 10, Zona Rural, no município de Ielmo Marinho, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 11.03.2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.
2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.01.2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.
3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivos nome e processo, se encontram abaixo explicitadas:
  - a) Associação Comunitária de Desenvolvimento Agropecuário de Ielmo Marinho – Processo nº 53.000.010.993-03, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: "...Muito embora tenha interesse na tentativa associativa, constatou-se que a entidade com maior pontuação ponderada, relativamente às manifestações em apoio apresentadas não tem interesse ... resultando na seleção da Associação Amigos de Ielmo Marinho, e consequente arquivamento de seu processo, por ter a requerente menor representatividade junto a comunidade local..." conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 7276/05, datado de 28/11/2005, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

## **II – RELATÓRIO**

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Fazenda Ramada, Estrada Estadual/RN- 064, entre Km 9 e km 10, Zona Rural, no município de Jelmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05°44'43 "S de latitude e 35°30'38"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, resultou no arquivamento dos autos, tendo vista que as coordenadas apresentadas estavam a mais de 1km das coordenadas indicadas no Aviso de Habilitação. Em virtude do arquivamento, a Entidade apresentou pedido de reconsideração e apontou novas coordenadas, cuja análise demonstrou que **deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86 e 87, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

**7. Diante da seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “h”, “i” e “j” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 01 a 132).**

**8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 64 , firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 135 e 136. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.**

**09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 137, dos autos**, corresponde ao que se segue:**

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### **III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

**Associação Amigos de Ielmo Marinho** ;

- **quadro direutivo**

| NOME DO DIRIGENTE              | CARGO               |
|--------------------------------|---------------------|
| George da Fonseca Correia      | Dir. Presidente     |
| Antônio Carlos Varela da Costa | Dir. Financeiro     |
| Lindijane de Souza B. Almeida  | Dir. Administrativo |

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

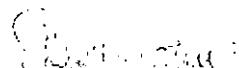
Trav. Col. Estadual Jesse Freire 1, Centro, município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte;

- **coordenadas geográficas**

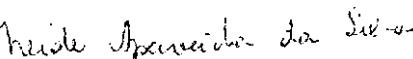
05°49'13" de latitude e 35°33'04" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 135 e 136, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls. 64 e que se referem à localização da estação.

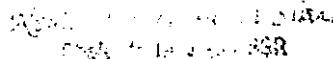
11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Amigos de Ielmo Marinho**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.012.202.04** de 23 de março de 2004.

Brasília, 31 de janeiro de 2006.

  
Relator da conclusão Jurídica

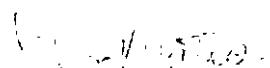
De acordo.

  
Relator da conclusão Técnica



À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 31 de janeiro de 2006.

  
**SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS**

Coordenadora

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 31 de janeiro de 2006.



**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**

Diretor do Departamento de outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0026 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se a Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de janeiro de 2006

  
**JOANIELSON L. B. FERREIRA**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 13/12/2007.